

TÍTULO 84 – NORMAS ESPECÍFICAS DE MACAÚBA (FRUTO) – EXTRATIVISTA – SAFRA 2024 (*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 001, DE 02/01/2024

- 1) **UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS:** Centro-Oeste, Nordeste, Norte e Sudeste.
- 2) **BENEFICIÁRIOS:** Extrativistas, associações e cooperativas de Macaúba.
- 3) **VIGÊNCIA:** De 01/01/2024 até 31/12/2024.
- 4) **FINANCIAMENTO:** Por meio de:
 - a) Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários (FEE), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.
- 5) **SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE):** Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).
- 6) **PREÇO MÍNIMO:** Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MDA N.º 41, de 29 de dezembro de 2023: R\$ 0,54 /kg para a Macaúba (fruto) nas regiões Norte e Nordeste e R\$ 0,59 /kg para a Macaúba (fruto) nas regiões Centro-Oeste e Sudeste.